MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 | Ano VII | Edição nº 1416C
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 094, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 094, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 44446; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 559 a 614, Volumes VII e VIII);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) (conforme págs. 53 e 54, Volume VII), conforme segue:

“ Com base na apuração realizada e nas provas constantes nos autos, propõe-se a seguinte classificação de responsabilidade, levando-se em consideração o total de visitas realizadas por cada servidor no período avaliado:

- ACS que realizaram mais de 300 visitas: Considerando que antes da determinação de 400 visitas/mês, propõe-se que àqueles que realizaram a meta de 300 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar.

- ACS que realizaram entre 200 e 300 visitas: Propõe-se a aplicação de advertência escrita, por desempenho abaixo do razoável, mas não suficientemente grave para penalidade mais severa.

- ACS que realizaram menos de 200 visitas: Dada a expressiva diferença em relação à meta mínima aceitável e os relatos de ausência de visitas em campo, propõe-se a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos da legislação aplicável.

O investigado não conseguiu alcançar um número considerado razoável de visitas com base na meta de 400, tendo realizado 176 visitas, diante de 1070 usuários cadastrados em sua microárea.

Propõe-se a aplicação de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista todo o exposto”.

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restitua-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe-se , ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 12 de Janeiro de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.01.12 16:17:35 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 096, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 096, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 45386; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 572 a 618, Volumes VII e VIII);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) (conforme págs. 44 e 45, Volume VII), conforme segue:

"Com base na apuração realizada e nas provas constantes nos autos, propõe-se a seguinte classificação de responsabilidade, levando-se em consideração o total de visitas realizadas por cada servidor no período avaliado:

- ACS que realizaram mais de 300 visitas: Considerando que antes da determinação de 400 visitas/mês, propõe-se que àqueles que realizaram a meta de 300 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar;
- ACS que realizaram entre 200 e 300 visitas: Propõe-se a aplicação de advertência escrita, por desempenho abaixo do razoável, mas não suficientemente grave para penalidade mais severa;
- ACS que realizaram menos de 200 visitas: Dada a expressiva diferença em relação à meta mínima aceitável e os relatos de ausência de visitas em campo, propõe-se a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos da legislação aplicável.

O investigado não conseguiu alcançar um número considerado razoável de visitas com base na meta de 400, tendo realizado 172 visitas, diante de 539 usuários cadastrados em sua microárea.

Propõe-se a aplicação de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista todo o exposto".

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restitua-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe-se , ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 12 de Janeiro de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.01.12 16:07:06 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 095, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 095, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 45362; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 577 a 621, Volumes VII e VIII);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) (conforme pág. 43, Volume VII), conforme segue:

"Com base na apuração realizada e nas provas constantes nos autos, propõe-se a seguinte classificação de responsabilidade, levando-se em consideração o total de visitas realizadas por cada servidor no período avaliado:

- ACS que realizaram mais de 300 visitas: Considerando que antes da determinação de 400 visitas/mês, propõe-se que àqueles que realizaram a meta de 300 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar;

- ACS que realizaram entre 200 e 300 visitas: Propõe-se a aplicação de advertência escrita, por desempenho abaixo do razoável, mas não suficientemente grave para penalidade mais severa;

- ACS que realizaram menos de 200 visitas: Dada a expressiva diferença em relação à meta mínima aceitável e os relatos de ausência de visitas em campo, propõe-se a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos da legislação aplicável.

No caso em tela, o recomendado seria a aplicação de penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, tendo em vista a média de visitas do investigado (145 visitas).

Ainda, verifica-se que sua microárea seja conta com 584 cadastros, o número da média de 145 visitas, mostra-se muito aquém do zelo que seu cargo exige".

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restitua-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe-se , ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 12 de Janeiro de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.01.12 15:33:38 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 105, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 105, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 45060; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 541 a 587, Volume VI);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) (conforme fls. 585 a 587, págs. 46 a 48, Volume VI), conforme segue:

"Com base na apuração realizada e nas provas constantes nos autos, propõe-se a seguinte classificação de responsabilidade, levando-se em consideração o total de visitas realizadas por cada servidor no período avaliado:

- ACS que realizaram mais de 300 visitas: Considerando que antes da determinação de 400 visitas/mês, propõe-se que àqueles que realizaram a meta de 300 visitas/mês haja a absolvição, por ausência de infração disciplinar;

- ACS que realizaram entre 200 e 300 visitas: Propõe-se a aplicação de advertência escrita, por desempenho abaixo do razoável, mas não suficientemente grave para penalidade mais severa;

- ACS que realizaram menos de 200 visitas: Dada a expressiva diferença em relação à meta mínima aceitável e os relatos de ausência de visitas em campo, propõe-se a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos da legislação aplicável.

A investigada não conseguiu alcançar um número considerado razoável de visitas com base na meta de 400, tendo realizado 183 visitas, diante de 249 usuários cadastrados em sua microárea. Propõe-se a aplicação de advertência escrita por desempenho abaixo do razoável, contudo não suficientemente grave para justificar penalidade mais severa.

Entretanto, a comissão levou em consideração para que houvesse a redução do acima sugerido os seguintes fatores: o retorno da licença-maternidade, o que pode ter acarretado, no período, um número abaixo do esperado, bem como o fato que a microárea da indiciada possui apenas 249 usuários cadastrados. Logo, ainda que realizasse todos as visitas em sua microárea, ainda assim o valor seria inferior. Dessa forma, opina-se para que nesse caso haja a aplicação da advertência escrita à indiciada, bem como haja, por parte de seus superiores, a correta delimitação de sua microárea, tendo em vista que o local de trabalho da indiciada é uma área extensa."

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restitua-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe-se , ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 12 de Janeiro de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.01.12 15:14:53 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 106, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 106, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 44445; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 556 a 603, Volume VI);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) (conforme fl. 602, pág. 48, Volume VI), onde *"propõe-se a aplicação de absolvição, tendo em vista todo o exposto"*, e *"tendo realizado 302 visitas, diante de 785 usuários cadastrados em sua microárea"*.

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restitua-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe-se , ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 12 de Janeiro de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.01.12 14:44:26 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 107, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 107, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 45075; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 563 a 587, Volume VII);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) (conforme fl. 587, pág. 26, Volume VII), conforme segue: *"Dessa forma, tendo em vista que a Denunciada já não mais é integrante dos quadros do Município de Aguaí, consoante bem ressaltado em decisão acima, qualquer que fosse o resultado do presente Processo Administrativo Disciplinar não a poderia atingir, de forma que opina-se pelo reconhecimento da extinção da punibilidade nesse caso, bem como pelo arquivamento do PAD de Portaria nº 107 de 03 de Julho de 2023. Ante a perda do objeto, não resta outra alternativa a presente Comissão a não ser opinar pelo Arquivamento do Procedimento Administrativo Disciplinar, pela extinção de punibilidade, ante a perda de seu objeto".*

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restitua-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe-se , ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 12 de Janeiro de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.01.12 14:24:20 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

REF: Designação dos trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 108, de 03 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO o expediente em epígrafe, versando sobre os trabalhos da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), conforme Portaria Municipal nº 108, de 03 de Julho de 2023, face a empregado público de Matrícula nº 45412; Considerando o Relatório Final dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (fls 570 a 611, Volume VI);

ACATE-SE, em sua integralidade, a sugestão emanada da Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) (conforme fl. 610, pág. 42, Volume VI), onde, *"no caso em tela, propõe-se a absolvição por ausência de infração disciplinar tendo em vista que o investigado conseguiu alcançar um número razoável dentro do esperado de visitas com base na meta de 400, com 297 visitas, apenas 03 visitas abaixo de 300, portanto com visitas dentro de patamar considerável dentro de um número cadastrado de 761 na sua área"*.

Junte-se o presente aos autos do Procedimento realizado; restitua-se os autos à Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD); Solicita-se à Comissão Especial que encaminhe-se , ainda, cópia do presente Despacho e do Relatório Final à Secretaria Municipal de Saúde.

Aguaí (SP), 12 de Janeiro de 2026.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.01.12 14:06:03 -03'00'

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL